

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o presente Projeto de Medida Provisória com o objetivo de instituir o Auxílio-Aluno, representado por apoio financeiro aos alunos do PROFAE, a fim de custear, ainda que parcialmente, suas despesas com transporte e alimentação fora do domicílio.

O Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE, do Ministério da Saúde, tem por objetivo promover a qualificação profissional e a escolarização básica de 225 mil trabalhadores do setor saúde com a finalidade de melhorar a qualidade do atendimento ambulatorial e hospitalar no Brasil, particularmente em estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS. Além disso, o PROFAE virá restabelecer a legalidade nas relações de trabalho deste amplo contingente de profissionais da área da saúde.

O público alvo do PROFAE representa aproximadamente 50% dos profissionais que exercem atividades no país como auxiliares de enfermagem. Vale lembrar que esses profissionais são responsáveis por dar sustentação a todo o atendimento ambulatorial e hospitalar realizado pelos serviços de saúde. É imperioso ressaltar, ainda, que tais profissionais são trabalhadores cuja renda média não ultrapassa 1 (hum) salário mínimo.

O Projeto desenvolve-se em todo o Brasil e hoje conta com 67 mil alunos em salas de aula, distribuídos em 2.236 turmas localizadas em 836 municípios-sede. O deslocamento realizado pelos alunos do interior para estes municípios, bem como aqueles efetuados nas regiões metropolitanas geram aos alunos, em sua maioria mulheres com baixo poder aquisitivo, despesas com deslocamento e alimentação, representando um ônus considerável na composição da renda familiar.

Os cursos para formação dos auxiliares de enfermagem executados a partir do PROFAE são cursos desenvolvidos em 12 meses, com carga horária teórica e prática, na modalidade presencial, e em concomitância com trabalho, representando um esforço ímpar por parte desses trabalhadores na mobilização de recursos pessoais com o objetivo de obterem sua certificação e legalização profissional.

Avaliada a primeira fase de implantação do Projeto, verifica-se que o principal problema para a manutenção do aluno em sala está relacionado às dificuldades enfrentadas por estes profissionais para sustentarem as despesas com transporte e alimentação. O monitoramento realizado mensalmente junto às instituições que oferecem os cursos demonstra que o índice de evasão varia de 5.1% no primeiro trimestre a 12.2% nos trimestres seguintes, em alguns estados.

Impõe-se, diante desse quadro, a urgência na tramitação da Medida Provisória, a fim de evitar prejuízos irreparáveis na consecução dos objetivos do Projeto, decorrentes de um indesejável alto grau de evasão dos alunos, o que traria impactos negativos para o erário sob diversos aspectos.

Por um lado, a evasão significaria a manutenção da situação identificada, que justificou a própria estruturação do Programa e a obtenção do financiamento externo para o seu financiamento parcial. A persistência dos trabalhadores sem qualificação nos serviços de saúde, colocando em risco a população usuária dos serviços, é questão premente a reclamar providências de imediato. Por outro, a situação anterior sofreria piora considerável em decorrência da perda dos recursos já empregados no período em que estes trabalhadores vêm freqüentando os cursos. Adicionalmente, o abandono de parcela substantiva de alunos matriculados numa mesma turma poderá afetar o equilíbrio econômico das instituições contratadas para a execução dos cursos. Desta forma, corre-se o risco de perda ainda maior do erário, na medida em que esses contratos, vindos a ser descontinuados, acarretariam despesas indenizatórias para cujo concurso, sequer, poderíamos contar com o produto do financiamento internacional obtido junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, para não mencionar que, interrompidos esses contratos, mesmo os alunos não evadidos se veriam sem ter cursos para freqüentar.

Deve-se mencionar, também a justificar a urgência solicitada, que parte substancial dos recursos contratados junto ao BID destinam-se ao financiamento desses cursos. A interrupção dos cursos por evasão em massa traria impacto irreparável para o desempenho financeiro do Projeto, até o presente momento exemplar, além de acarretar custos para o erário.

com o pagamento de comissões de compromisso e outras penalidades previstas no Contrato de Empréstimo.

Por último, cabe salientar a necessidade premente de evitar, pela concessão do Auxílio Aluno, a perda da credibilidade do Programa instituído como prioritário pelo Ministério da Saúde, que praticamente consolida todas as ações de Governo com vistas a incrementar a capacitação dos auxiliares de enfermagem, beneficiando diretamente cerca de 225.000 profissionais espalhados por todo o Brasil e indiretamente toda a população atendida pelo SUS.

É patente, pois, o relevante interesse público da Medida Provisória proposta. A implementação do Auxílio-Aluno do PROFAE irá viabilizar maior e melhor adesão ao restante do Projeto, proporcionando melhores condições de descentralização das ações e interiorização dos cursos de qualificação profissional.

Os recursos envolvidos, até 2004, somam R\$105 milhões. Esse valor já se encontrava previsto nas negociações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, convalidadas na Resolução do Senado Federal nº 42, de 2000, que aprovou a contratação dos recursos pela União. Os recursos serão provenientes do empréstimo externo, do Orçamento do Ministério de Saúde e de recursos já consignados ao Projeto, pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Respeitosamente,

JOSÉ SERRA
Ministro de Estado da Saúde

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação

PEDRO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda